

Lei nº208/2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio funeral para pessoas carentes residentes no município.”

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, às pessoas carentes comprovadamente domiciliadas no Município, auxílio funeral no valor de R\$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais).

§ 1º. Serão beneficiárias do auxílio previsto neste artigo famílias carentes residentes no município e que comprovem renda familiar per capita de até 1/4 (Um quarto) do salário mínimo vigente, e, que possuam cadastro único (CAD), da Secretaria de Assistência Social do município.

§ 2º. O valor da contribuição de que trata esse artigo será atualizada anualmente, mediante decreto do executivo.

§ 3º. O Auxílio Funeral corresponde a modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento, conforme previsto nos artigos 22 e 15, II, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (alterada pela Lei nº 12.435/2011).

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da seguinte dotação: **2.8.0.08.244.013.2.0073-3.3.90.48.**

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compete definir os critérios para a concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º. O serviço de assistência social do município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 31 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio funeral, para pessoas carentes residentes no município.

O citado auxílio está previsto nos artigos 22 e 15, 11, da Lei Federal nº8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, sendo o auxílio funeral correspondente a modalidade benefício eventual, a ser prestado os cidadãos e famílias, em virtude de falecimento.

Faz-se necessário, portanto, a previsão deste assunto através de legislação específica. Para tanto, editamos o presente Projeto de Lei. Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis

Piau, em 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL